DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 135 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.
Concede licença para servidores públicos municipais.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81, Lei Complementar 11 de 03/11/2009 e Lei 1.754 de 13 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

Claudia Cristina P. A. Rossino	*Licença Nojo,*	*dia(s)*	*29/07/2026;*
Ednéia Adriana C. Inacio	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*05/08/2026;*
Elaine Ap. Bracardo Fachini	*Falta Justificada;*	*dia(s)*	*30/07/2026*
Elenita Oliveira Martins	*Falta Justificada;*	*dia(s)*	*31/07/2026;*
Elenita Oliveira Martins	*Licença Nojo,*	*dia(s)*	*22 a 29/07/2026;*
Franchesca Aparecida Cruz	*Acomp. Trat. de Saúde,*	*dia(s)*	*30/07/2026;*
Luciana Hernandes Duarte	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*28 a 31/07/2026;*
Lucimar Sentona Rodrigues	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*03/08/2026;*
Maria Fernanda da C. Ramos	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*03 e 04/08/2026;*
Maria Fernanda da C. Ramos	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*31/07/2026;*
Natalia Gonçalves	*Falta Justificada;*	*dia(s)*	*05/08/2026;*
Natalia Gonçalves	*Falta Justificada;*	*dia(s)*	*04/08/2026;*
Natalia Gonçalves	*Falta Justificada;*	*dia(s)*	*03/08/2026;*

João de Jesus M. Romero	*Falta Medica*	*dia*	*03/08/2026*	*horário*	*07:20 às 09:30*
Rafaela Saccuchi de Souza	*Falta Medica*	*dia*	*03/07/2026*	*horário*	*11:00 às 13:00*
Rafaela Saccuchi de Souza	*Falta Medica*	*dia*	*17/07/2026*	*horário*	*11:00 às 13:00*
Rafaela Saccuchi de Souza	*Falta Medica*	*dia*	*24/07/2026*	*horário*	*11:00 às 13:00*

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 10 de agosto de 2026,

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 135/2026..... 1

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL
TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 136 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.
Concede licença-prêmio ao servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10 de dezembro de 1981, Lei complementar 11 de 03 de novembro de 2009 e Lei 1.748 de 07 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Licença – Prêmio ao servidor abaixo mencionado:

a- **Rosenea Beccari, Professor de Educação Básica I,** estatutário, concursado, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 05/03/2024, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 11 a 25 de agosto de 2026;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul- SP, aos 10 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 136/2026.....1

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"

Lei nº 1987 de 10 de agosto de 2026.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Murutinga do Sul para a legislatura de 2029 a 2032.

Mauricio Donizete de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Secretários Municipais: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Aos agentes políticos de que trata esta Lei será assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos servidores públicos municipais, observadas as disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei observarão os limites constitucionais e legais aplicáveis aos agentes políticos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2029.

Murutinga do Sul, 10 de agosto de 2026.

Mauricio Donizete de Freitas
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Almir Soriano da Silva
Assessor Legislativo

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897 - Centro - CEP 16.950-009 | Fone: (18) 3788-1335 | CNPJ: 01.638.177/0001-80
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br